

Pedido de pensão por morte não prescreve após 10 anos, decide juiz

31/05/2021

A prescrição não atinge o direito ao benefício previdenciário da pensão por morte. Esse foi o entendimento da 2ª Vara da de Jaraguá (GO) ao determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) conceda a pensão por morte a uma mulher que só acionou a Justiça após mais de dez anos do falecimento do marido.

Agência Brasil



Juiz citou precedente do STJ para afastar prescrição do benefício previdenciário Agência Brasil

O marido faleceu em 2008. A mulher pediu o benefício previdenciário no mesmo ano, mas o INSS negou, com o argumento de falta de período mínimo de carência até a data do óbito. Ela ajuizou ação apenas em 2019, e a autarquia alegou que teria ocorrido prescrição.

O juiz Pedro Henrique Guarda Dias citou precedente do Superior Tribunal de Justiça para afirmar que "as prestações previdenciárias têm características de direitos indisponíveis, daí porque o benefício previdenciário em si não prescreve".

Segundo o magistrado, somente prescreverão as prestações devidas há mais de cinco anos e não reclamadas por inércia da beneficiária, conforme a [Lei 8.213/1991](#) e a Súmula 85 do STJ.

No mérito, o juiz reconheceu a qualidade de segurado do marido e a condição de dependente da autora. Ele ainda fixou multa diária de R\$ 300 em caso de descumprimento da decisão.

Recentemente, o [STJ adotou o mesmo entendimento](#) ao uniformizar uma interpretação de lei que vinha sendo aplicada de maneiras divergentes pelas turmas recursais dos juizados especiais de diversos estados.

**Clique [aqui](#) para ler a decisão
5243740-67.2019.8.09.0091**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2021-mai-31/pedido-pensao-morte-nao-prescreve-10-anos-decide-juiz-2/>